



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 133/2022**

**Ementa:** Institui a Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Igarassu, dispõe sobre sua estrutura administrativa e, cria o cargo em comissão de Ouvidor no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de Igarassu,**

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Geral na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Igarassu, órgão de interlocução entre o Poder Legislativo Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a Ouvidoria Geral:

I - Receber e registrar com numeração autônoma sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – Tomar conhecimento de matérias jornalísticas divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Igarassu;

III - Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – Comunicar à Mesa Diretora condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública; e

Praça da Bandeira, 14, Centro  
Igarassu/PE - 53.610-610  
CNPJ: 10359560/0001-90



V - Sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso.

Art. 3º A Mesa Diretora proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria Geral, e ao exercício de suas atribuições administrativas

Art. 4º Para implementação do processo de ausculta da população, a Mesa Diretora dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Igarassu, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 5º Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Igarassu, o cargo em comissão de Ouvidor Geral, Símbolo CC - 3. de livre nomeação e exoneração por parte da Presidência, para atendimento à Ouvidoria Geral da Câmara de Igarassu, conforme Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 6º Compete ao Ouvidor Geral:

I – Defender e promover a intercomunicação ágil e dinâmica entre o cidadão usuário e a Câmara Municipal de Igarassu;

II – Defender e representar internamente os direitos dos cidadãos e usuários dos serviços da instituição;

III – Analisar a manifestação do cidadão, podendo determinar seu arquivamento, motivadamente, quando apresentada de forma vaga, ampla ou genérica;

IV – Esclarecer dúvidas e auxiliar os cidadãos usuários acerca dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Igarassu, atuando na prevenção e solução de conflitos;

V – Garantir que os cidadãos sejam informados sobre as providências adotadas pela administração em relação aos chamados;

VI – Analisar os dados estatísticos das manifestações e seus encaminhamentos;

VII – Elaborar e manter atualizado relatório dos indicadores anuais;

VIII – Coordenar a gestão do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC



IX – Zelar pelo cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011;

X – Anotar no livro de controle os chamados e seus encaminhamentos;

XI – Atender às pessoas que procurarem os serviços da Ouvidoria da Câmara Municipal de Igarassu, registrar a sua declaração e classificar seu conteúdo para efeito de controle de dados e informações;

XII – Receber correspondências e expedientes, observando, quando necessário, o devido registro, e encaminhando-os para informação do setor Jurídico;

XIII – Acompanhar o trâmite dos chamados.

Art. 7º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Geral da Câmara Municipal de Igarassu poderão fazê-las através de:

I - Exposição oral, perante o Ouvidor Geral;

II - Informação escrita protocolizada no setor competente;

III - Via postal; ou

IV - Telefonema.

V - Preenchimento de formulário através do sítio eletrônico.

Art. 8º O Ouvidor-Geral, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

Art. 9º Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor-Geral notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 10 O Ouvidor-Geral, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Igarassu prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias destinadas ao Poder Legislativo de Igarassu.

Praça da Bandeira, 14, Centro  
Igarassu/PE - 53.610-610  
CNPJ: 10359560/0001-90



Art. 12 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 11 de agosto de 2022.

~~Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa~~  
Prefeita do Município de Igarassu



## ANEXO I

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Ouvidor Geral	01	30H semanais	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)
REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	SÍMBOLO	
Ensino Médio Completo	Responder, assinar e atender pela Ouvidoria da Câmara Municipal de Igarassu, visando garantir a observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, economicidade, publicidade e eficiência.	CC-3	—